



PARECER 01/2024

RELATÓRIO E PARECER

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB, do município de Santa Rosa de Viterbo - SP através de seus membros em obediência a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterações e legislações vigentes de acordo com sua competência no acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, elabora o presente parecer com o objetivo de proceder a análise dos demonstrativos e a aplicação do FUNDEB referente ao 1º trimestre de 2024 (janeiro, fevereiro e março)

Este documento foi desenvolvido a partir da análise dos demonstrativos encaminhados pelo Setor de Contabilidade do Município. Receberam-se os relatórios contábeis gerenciais, os quais foram analisados conforme compreensão da(o) s conselheira(o) s do referido Conselho para tornar a análise ainda mais criteriosa, foram respeitadas a Lei Municipal nº 4807/2021, o manual de orientação do novo FUNDEB-FNDE e o manual de perguntas e respostas Novo FUNDEB-TCE/SP.

ANÁLISE

Da análise dos registros contábeis houve verificação da condução do Poder Executivo quando na aplicação dos recursos do FUNDEB. Os registros contábeis apresentaram informações altamente técnicas que foram apreciadas pela(o) s conselheira(o) s que realizaram a análise dos dados, empenhos (Portal da Transparência) e demonstrativo de aplicação no FUNDEB. Após rigorosa análise, os empenhos foram aprovados por unanimidade e sem ressalvas.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do município de Santa Rosa de Viterbo – SP, em atendimento as exigências legais notadamente o artigo 33 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e a regulamentação municipal própria para fins de Prestações de Contas Trimestrais do exercício de 2024 do CACS FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de Parecer por *Aprovação sem Ressalva das Contas da Gestão* referente ao 1º trimestre de 2024, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e na documentação que



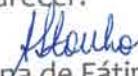
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS- FUNDEB

fundamenta os registros e as informações, relativamente ao 1º trimestre do corrente ano, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 14.113/2020, Lei 9.394/1996, respeitadas a Lei Municipal nº 4807/2021, o Manual de Orientação do Novo FUNDEB-FNDE e o Manual de Perguntas e respostas do Novo FUNDEB-TCE/SP, observando as competências legais do Conselho, destacando se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I. Organização e funcionamento do CACS-FUNDEB;
- II. A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do CACS-FUNDEB no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações do recurso do FUNDEB;
- III. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) A arrecadação realizada no exercício;
 - b) A execução da despesa orçamentária realizada;
 - c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) As movimentações financeiras e bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.

2. A opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o parecer.


Adriana de Fátima Coelho.

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, FUNDEB

PARECER CACS- FUNDEB N° 1/2024, aprovado sem ressalvas em 07 de Maio de 2024.

DELIBERAÇÃO: Após análise e apreciação o CACS-FUNDEB de Santa Rosa de Viterbo, aprova por unanimidade o presente parecer.